

Proc. 7 656/33

(CJT-53/42)

1942

IG/IG.

É de se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de questões suscitadas entre empregados e empresas de propriedade ou administradas pela União, ocorridas anteriormente à vigência do decreto-lei 4.114, de 14 de fevereiro de 1942.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Claudina Aljalde de Figueiredo, viúva do Comandante João Edmundo de Figueiredo, opõe embargos de declaração ao acordão do Conselho Pleno, de 22 de fevereiro de 1940, que condenou o Lloyd Brasileiro a pagar à embargante a diferença de vencimentos a que tinha direito seu falecido marido;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o decreto-lei 4.114, de 14 de fevereiro de 1942, estabelece a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir as questões que se suscitarem entre os empregados e as empresas de propriedade ou administradas pela União;

CONSIDERANDO, entretanto, que se trata na espécie, de caso anterior à vigência do citado decreto, não podendo a lei retroagir ao tempo da ocorrência do fato, de vez que não contém expressa a cláusula da retroatividade, estando, assim, definida a competência desta Câmara para julgar o feito;

CONSIDERANDO, ainda, preliminarmente, que os presentes embargos foram interpostos fora do prazo legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra três), considerar-se competente para apreciar os embargos, deles, entretanto, não tomando conhe-

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

cimento por terem sido interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942.

a) Araujo Castro Presidente  
a) João Villasboas Relator "ad-hoc"  
a) Dorval de Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 15/5/42